

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÕES ESTRATÉGICAS E PLANEJAMENTO
FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA
EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE
INSTITUTO JONES DOS SANTOS NEVES

PROJETO MAPEAMENTO DE COMUNIDADES URBANAS E
RURAS DO ESPÍRITO SANTO

DIVISÃO TERRITORIAL

MUNICÍPIO DE MUNIZ FREIRE

06790

NOVEMBRO/1994

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Albuíno Cunha de Azeredo

SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÕES ESTRATÉGICAS E PLANEJAMENTO

Carlos Batalha

FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA

Simon Schwartzman

EMPRESA DE ASSISTÊNCIA E EXTENSÃO RURAL DO ESPÍRITO SANTO

Nelson Elio Zanotti

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE

Getúlio Cogo Areas

INSTITUTO JONES DOS SANTOS NEVES

Antonio Marcus Carvalho Machado

COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Júlia Maria Demoner

ASSESSORAMENTO MUNICIPAL

Maria Emília Coelho Aguirre

PROJETO MAPEAMENTO DE COMUNIDADES URBANAS E RURAIS DO ESPI RITO SANTO

EQUIPE TECNICA

Adauto Beato Venerano - Coordenador

Ana Paula Carvalho Andrade

Clara de Assis dos Santos

Geralda de Moraes Figueiredo Santos

Itelvina Lúcia Corrêa Rangel

Isabela Batalha Muniz

Jerusa Vereza L. Segatto

José Antonio Heredia

José Jacyr do Nascimento

José Saade Filho

Leida Werner S. Rocha

Mário Angelo A. de Oliveira

Nair da Silva Martins

Rita de Almeida de Carvalho Britto

Sônia Bouez Pinheiro da Silva

Sebastião Francisco Alves

Vera Lúcia Tâmara Ribeiro

PRODUÇÃO CARTOGRAFICA

Cláudia dos Santos Fraga

Darlan Jader Melotti

Ismael Lotério

Jackeline Nunes

Jairo da Silva Rosa

Luciane Nunes Toscano

Mariangela Nunes Ortega

Marco Aurélio G. Silva

Nayra Gonçalves Freitas
Ricardo de Araújo Tabosa
Simony Pedrine Nunes

DATILOGRAFIA

Maria Osória B. Pires (*in memória*)
Rita de Cássia dos S. Santos

REPROGRAFIA

José Martins
Luiz Martins

Agradecemos a valiosa colaboração do engenheiro Carlos Alberto Feitosa Perim – servidor do IJSN –, que coordenou o Projeto desde sua concepção até junho de 1990.

COLABORAÇÃO DE ENTIDADES E ÓRGÃOS PÚBLICOS

DELEGACIA REGIONAL DO IBGE

Arlete Cadette do Nascimento
Eugênio Ferreira da S. Junior
Fernando Francisco de Paula
Jedeon Alves Oliveira

ESCRITÓRIO LOCAL DA EMATER

João Carlos Fosse

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE

Marcelo Nassar Gonçalves

ELABORAÇÃO: Jan./93

REVISÃO: Nov./94

Itelvina Lúcia Corrêa Rangel
Jerusa Vereza Lodi Segatto

CAPA

Lastênio Scopel

"É permitida a reprodução total ou parcial deste documento desde que ci
tada a fonte".

APRESENTAÇÃO

Este documento faz parte do projeto "Mapeamento de Comunidades Urbanas e Rurais do Espírito Santo", desenvolvido pelo Instituto Jones dos Santos Neves, em Convênio com a Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística — IBGE, com o apoio das prefeituras municipais e dos escritórios locais da EMATER, tendo por finalidade preparar a base cartográfica de todos os municípios do Estado (áreas urbanas e rurais), visando a realização do censo, iniciado em setembro/91.

A novidade que aparece nessa base cartográfica refere-se à divisão territorial: são mantidas as unidades existentes (distritos e setores censitários), e são propostas novas unidades para fins estatísticos, compondo o que se denominou de malha de "Comunidades Urbanas e Rurais", devidamente conceituada no presente documento. Essa nova divisão está subscrita nos mapas municipais (comunidades rurais) e nos mapas de localidades (comunidades urbanas).

Esta concepção precisa ser discutida e apreciada pela municipalidade e por todos aqueles que de alguma forma atuam na organização de estatísticas e estudos regionais e locais no Espírito Santo, buscando unificar uma base de apuração e tratamento das informações sobre a realidade local e regional do Estado. Para tanto, é necessário absorver junto ao IBGE a metodologia de atualização cartográfica, bem como a explicação sucinta dos conceitos utilizados em nosso trabalho e que são indispensáveis a quem pretende estudar a realidade local e regional.

SUMÁRIO**PÁGINA**

APRESENTAÇÃO

1. INTRODUÇÃO	8
2. CONCEITOS	9
3. LEGISLAÇÃO	14
3.1. LEI DE CRIAÇÃO DO MUNICÍPIO	15
3.2. LEI DE LIMITES (DIVISÃO TERRITORIAL ADMINISTRATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - (MUNICÍPIOS E DIS- TRITOS)	27
3.3. LEI DE PERÍMETRO URBANO	40
4. NOVA DIVISÃO TERRITORIAL: COMUNIDADES RURAIS E URBANAS..	48
4.1. RELAÇÃO DAS COMUNIDADES URBANAS E RURAIS POR DISTRI- TOS	49
5. BASE CARTOGRÁFICA	53
5.1. MAPA MUNICIPAL (MM)	53
5.2. MAPA MUNICIPAL ESTATÍSTICO (MME)	53
5.3. MAPAS DE LOCALIDADES ESTATÍSTICAS (MLE)	53

O Projeto Mapeamento de Comunidades Urbanas e Rurais do Estado do Espírito Santo permitirá apurar os dados censitários produzidos pelo IBGE — até então coletados a partir de setores censitários delimitados por critérios puramente operacionais — através de uma nova unidade espacial denominada Comunidade.

Essa iniciativa decorre da constatação de que é para o âmbito das comunidades que as atuais administrações públicas municipais vêm exercendo seu planejamento e desenvolvendo suas ações.

Assim, após a realização do Censo de 1991, será possível resgatar as informações coletadas por setor censitário e correlacioná-las à Malha de Comunidades Urbanas e Rurais do Estado, facilitando a elaboração de estudos e o processo de planejamento municipal, regional e estadual.

Para a consecução dos objetivos desse Projeto, foi necessária a atualização da base cartográfica dos municípios, bem como a compilação da legislação pertinente (Leis de Criação, Leis de Limites, Leis de Perímetro Urbano e Áreas Especiais), apresentadas no presente documento, juntamente com os conceitos utilizados pelo IBGE.

2.

CONCEITOS

De suma importância para o entendimento do material cartográfico, os conceitos aqui desenvolvidos foram formulados pelo IBGE; exceção feita ao conceito de comunidade, cuja definição foi feita pelo IJSN, em seu projecto Mapeamento de Comunidades do Espírito Santo.

Municípios

São as unidades de menor hierarquia dentro da organização político-administrativa do Brasil, criadas através de leis ordinárias das assembleias legislativas de cada unidade da Federação e sancionadas pelo governador.

Distritos

São as unidades administrativas dos municípios, criadas através de leis ordinárias das câmaras dos vereadores de cada município e sancionadas pelo prefeito.

Cidade

Localidade com o mesmo nome do município a que pertence (sede municipal), e onde está sediada a respectiva prefeitura, excluídos os municípios das capitais.

Vila

Localidade com o mesmo nome do distrito a que pertence (sede distrital) e onde está sediada a autoridade distrital. Este conceito não inclui os distritos das sedes municipais.

Onde não existe legislação que regulamente essas áreas o IBGE estabelece um perímetro urbano para fins censitários cujos limites são aprovados pelo prefeito local.

Localidade

Todo lugar do território nacional onde exista um aglomerado permanente de habitantes.

Comunidade

Todo lugar onde exista um grupo permanente de famílias que mantêm relações de vizinhança, laços de solidariedade, afinidades culturais e utilizam os mesmos equipamentos coletivos.

Área urbanizada de cidade ou vila

É a área legalmente definida como urbana, caracterizada por construções, arruamentos e intensa ocupação humana. São as áreas afetadas por transformações decorrentes do desenvolvimento urbano e, aquelas, reservadas à expansão urbana.

Área não urbanizada

É a área legalmente definida como urbana, caracterizada por ocupação predominantemente de caráter rural.

Área urbana isolada

Área definida por lei municipal e separada da sede municipal ou distrital por área rural ou por outro limite legal.

Área rural

Área externa ao perímetro urbano.

Aglomerado rural

Localidade situada em área legalmente definida como rural, caracterizada por um conjunto de edificações permanentes e adjacentes, formando área continuamente construída, com arruamentos reconhecíveis ou dispostos ao longo de uma via de comunicação.

Aglomerado rural de extensão urbana

Localidade que tem as características definidoras de Aglomerado Rural e está localizada a menos de 1 km de distância da área efetivamente urbanizada de uma cidade ou vila ou de um Aglomerado Rural já definido como de Extensão Urbana, possuindo contigüidade em relação aos mesmos.

Aglomerados rurais isolados

Localidades que têm as características de Aglomerado Rural e estão localizadas a uma distância igual ou superior a 1 km da área efetivamente urbanizada de uma cidade, ou vila, ou de um Aglomerado Rural já definido como de Extensão Urbana são classificados em:

Povoado

Quando possui pelo menos 1 (um) estabelecimento comercial de bens de consumo freqüente e 2 (dois) dos seguintes serviços ou equipamentos: 1 (um) estabelecimento de ensino de primeiro grau, de primeira à quarta série, em funcionamento regular, 1 (um) posto de saúde, com atendimento regular e 1 (um) templo religioso de qualquer credo, para atender aos moradores do aglomerado e/ou áreas rurais próximas. Corresponde a um aglomerado sem caráter privado ou empresarial, ou que não esteja vinculado a um único proprietário do solo, e cujos moradores exerçam atividades econômicas quer primárias, terciárias, ou mesmo secundárias, na própria localidade ou fora dela.

Núcleo

Quando o Aglomerado Rural estiver vinculado a um único proprietário do solo (empresas agrícolas, industriais, usinas, etc.), ou seja, possuir caráter privado ou empresarial.

Aglomerado subnormal

É um conjunto constituído por um mínimo de 51 domicílios, em sua maioria carentes, de serviços públicos essenciais (água, energia, esgoto), - ocupando ou tendo ocupado, até período recente, terreno de propriedade alheia (pública ou particular), dispostos, em geral, de forma desordenada e densa.

Aldeia indígena

É um agrupamento de, no mínimo, 20 habitantes indígenas e uma ou mais moradias.

Área especial

É a área legalmente definida, subordinada a órgão público ou privado, responsável pela sua manutenção, onde se objetiva a conservação e preservação da fauna, da flora e de monumentos culturais, a preservação do meio ambiente e das comunidades indígenas. Os principais tipos de áreas especiais são: parques (nacional, estadual e municipal), reservas ecológicas, reservas florestais ou reservas de recursos, reservas biológicas, áreas de relevante interesse ecológico, áreas de proteção ambiental, áreas de preservação permanente, monumentos naturais, monumentos culturais, áreas indígenas, colônias indígenas, parques indígenas e terras indígenas.

Setor censitário

É a unidade territorial de coleta dos Censos Demográfico e Agropecuários de 1991.

DADOS GERAIS DO MUNICÍPIO:**DATA DE INSTALAÇÃO: 01/11/1912****DIA CONSAGRADO: 26/07****NOMES PRIMITIVOS:**

- . MUNICÍPIO DO ESPÍRITO SANTO DO RIO PARDO
- . MUNICÍPIO DE MUNIZ FREIRE

3.

LEGISLAÇÃO

3.1.

LEI DE CRIAÇÃO DO MUNICÍPIO

DECRETO 53/1890**DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS DA CONSTITUIÇÃO**

Art. 8º - De acôrdo com o espírito da Constituição e as reclamações dos povos, o Estado ficará desde já dividido nos seguintes municípios: Barra de S. Mateus, compreendendo a Barra e Itaúnas; S. Mateus; Linhares, compreendendo o Baixo Guandu; Riacho; Santa Cruz, compreendendo Bocaiuva; Nova Almeida; Serra; Vitoria, compreendendo Carapina e Queimado; Cariacica; Santa Leopoldina, compreendendo Mangaraí; Santa Teresa, compreendendo o Baixo Timbuí; Alto Guandu, compreendendo Guandu e Santa Joana; Viana, compreendendo Santa Isabel e Campinho; Guarapari; Benevente; Piúma, compreendendo Iconha; Alto Benevente, compreendendo Alfredo Chaves (sede), Matilde e S. João; Itapemirim, compreendendo o Rio Novo e Morobá; Cachoeiro de Itapemirim; N. S. da Conceição do Castelo; Alegre, compreendendo o Veado; S. Pedro de Alcântara do Rio Pardo, compreendendo Santa Cruz e S. Manoel; Espírito Santo do Rio Pardo; Calçado compreendendo Muqui; Itabapoana, compreendendo S. Pedro (sede) e Santo Eduardo; Espírito-Santo.

A criação de novos municípios dependerá das condições constitucionais.

O secretário do govêrno dêste Estado faça selar, publicar e correr.

Palácio do govêrno do Estado do Espírito-Santo, em 11 de novembro de 1890. - 2º da República - (L.S.) - CONSTANCE GOMES SUDRE.

Selado e publicado nesta secretaria do govêrno do Estado do Espírito-Santo, aos 11 de novembro de 1890, 2º da República - EMÍLIO DA SILVA COUTINHO.

DECRETO Nº 57/1890

O Vice Governador attendendo a que o Artigo 8 das disposições transitórias da Constituição do Estado, estabelecendo a divisão Municipal para vigorar desde já compreenda a criação de Novos Municípios.

DECRETA:

As sédes dos Novos Municípios creados pelo Artigo 8 das disposições Transitorias da Constituição mandadas executar desde já pelo Decreto nº 53 de 11 do corrente que promulgou a mesma Constituição, serão estabelecidas na conformidade das seguintes disposições:

Município de Cariacica, sede Villa de Cariacica outr'ora sede da Freguesia de São João de Cariacica.

Município de Santa Theresa, compreendendo o Bairro Thimbuhy sede Villa de Santa Theresa outr'ora sede da Freguesia de Santa Theresa do Thimbuhy.

Município do Alto Guandú, constituido das freguesias do Guandú de Cima e N.S. da Boa Família, sede Villa que se denominará Affonso Claudio, outr'ora Alto Guandú.

Município de Piuma, compreendendo o districto de Iconha, sede Villa de Piuma, outr'ora Freguesia de Piuma.

Município de Alto Benevente, compreendendo a Freguesia de Alfredo Chaves e as secções Mathilde e S. João, sede Villa de Alfredo Chaves, outr'ora sede da Freguesia de Alto Benevente.

Município de N.S. da Conceição do Castello, sede Villa da Conceição do Castello, outr'ora sede da Freguesia.

Município do Alegre, compreendendo a freguesia de S. Miguel do Veado, sede Villa do Alegre, outr'ora sede da Freguesia d'este nome.

Município do Rio Pardo, compreendendo Santa Cruz e S. Manoel, sede Villa do Rio Pardo outr'ora sede da Freguesia de S. Pedro de Alcantara.

Município do Espírito Santo do Rio Pardo, sede Villa do Espírito Santo do Rio Pardo, outr'ora sede do districto.

Município do Calçado, compreendendo Muqui sede Villa do Calçado, outr'ora sede da Freguesia de S. José do Calçado.

Município do Riacho, sede Villa do Riacho, outr'ora sede da Freguesia de S. Benedicto do Riacho.

O Secretário do Governo deste Estado, faça sellar publicar e correr.

Palacio do Governo do Estado do Espírito Santo, em 25 de Novembro de 1890 2º da República.

HENRIQUE DA SILVA COUTINHO.

Sellada e publicada na Secretaria do Governo do Estado do Espírito Santo, aos 25 de novembro de 1890, 2º da República.

EMILIO DA J. MONTINHO.

LEI Nº 715/10

DIVIDE A COMARCA DO ALEGRE EM CINCO
DISTRICTOS JUDICIARIOS E DESIGNA AS
RESPECTIVAS SEDES.

O PRESIDENTE DO ESTADO, cumprindo o que determina o art. 40 da Constituição, manda que tenha execução a presente lei do congresso legislativo:

Art. 1º - A comarca do Alegre fica dividida em cinco districtos judiciários com sédes: o 1º na villa; o 2º no arraial do Café; o 3º no da Valla do Souza; o 4º no do Veado e o 5º no Rio Preto, respeitados os limites anteriores.

§ Unico - Ao 1º districto pertencerão tambem todas as vertentes esquerdas do rio Norte até a ponte situada no lugar denominado "Lage das Dores" e ao 3º as mesmas vertentes do lugar indicado para abaixo.

Art. 2º - Fica creado um districto judiciario na comarca do Cachoeiro do Itapemirim, comprehendendo todo o territorio que o municipio do Espirito-Santo do Rio Pardo possui na vertende "Leste Sul" da serra das "Quatorze Voltas" e tendo por séde a povoação de "São Sebastião da Lage" para a qual fica adoptada a nova denominação de "Vieira Machado".

§ Unico - Os dois outros districtos da mesma comarca, formados pelo territorio restante do mesmo municipio, um com séde na séde do municipio e outro com séde na povoação denominada "Itaipava", se limitarão pelo rio "Norte" até o espigão divisor das aguas do rio "Pardo" com as do ribeirão "Santa Cruz" e pelo mesmo espigão até o alto.

- Art. 3º** - Os districtos judicarios da comarca da capital, formados pelo territorio do municipio de "Cariacica", se limitarão pelo rio do mesmo nome até sua nascente e dahi por uma linha que vá ter ao corrego "Alegre", no lugar em que o mesmo é atravessado pe la estrada que se destina á "Biriricas" e pela mesma estrada até o rio "Biriricas" continuando com a mesma divisãõ os de mais districtos da comarca da capital.
- Art. 4º** - Fica desmembrado da comarca de Itapemirim, o municipio do "Rio Novo" e annexado á comarca de Cachoeiro de Itapemirim.
- Art. 5º** - Com relação ás demais comarcas do Estado fica prevalecendo a sua actual divisãõ de districtos judicarios, cuja classifica çãõ obedecerá á ordem constante do mappa annexo á presente lei.
- Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.

LEI Nº 860/12

CREA UM DISTRICTO JUDICIARIO NO MUNICIPIO DO ESPIRITO SANTO DO RIO PARDO, COM SEDE NA POVOAÇÃO DA CONCEIÇÃO DO NORTE.

O PRESIDENTE DO ESTADO, cumprindo o que determina o art. 40 da Constituição, manda que tenha execução a presente lei do Congresso Legislativo:

Art. 1º - Fica creado um Districto Judiciario no Municipio do Espirito Santo do Rio Pardo, com séde na povoação da Conceição do Norte, e dividirá com o 1º Districto na embocadura do ribeirão "Tombos", acima da situação "Fortaleza", comprehendendo todas as vertentes do ribeirão "Tombos" e a do Rio Norte daquelle ponto para cima.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrario.

Ordena, portanto, a todas as autoridades que a cumpram e façam cumprir como n'ella se contém.

O Secretario do Governo faça publical-a, imprimir e correr.

Palacio do Governo do Estado do Espirito Santo, em 18 de Dezembro de 1912.

MARCONDES ALVES DE SOUZA

J. J. VALENTIM DEBIASE.

L.S.

Sellada e publicada nesta Secretaria do Governo do Estado do Espirito Santo, em 18 de Dezembro de 1912. - MANOEL PINHEIRO DOS SANTOS, auxiliar interino do Secretario.

LEI Nº 1307/21**DA NOVAS DENOMINAÇÕES A DIVERSAS COMARCAS
E ALGUNS MUNICIPIOS DO ESTADO.**

O PRESIDENTE DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, cumprindo o que determina o art. 45 da Constituição, manda que tenha execução a presente Lei do Congresso Legislativo:

Art. 1º - As comarcas de Benevente, Santa Julia, Linhares, Guandú e Marcondopolis, passam a ter respectivamente, a nova denominação de Anchieta, Pau Gigante, Collatina, Affonso Claudio e Calçado.

Art. 2º - Os municipios de Benevente, Linhares, Bôa Familia, Santa Isabel e Espirito Santo do Rio Pardo, passam a ter, respectivamente, a nova denominação de Anchieta, Collatina, Itaguassú, Domingos Martins e Moniz Freire.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrario.

Ordena, portanto, a todas as autoridades que a cumpram e façam cumprir como nella se contém.

O Secretario do Interior faça publical-a, imprimir e correr.

Palacio do Governo do Estado do Espirito Santo, em 30 de Dezembro de 1921. - NESTOR GOMES. - CASSIANO CARDOSO CASTELLO.

L.S. - Sellada e publicada nesta Secretaria do Interior do Estado do Espirito Santo, em 30 de Dezembro de 1921. - ARCHIMIMO MARTINS DE MATTOS, Director do Expediente.

LEI Nº 1955/64

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado no Município de Muniz Freire, o Distrito de "Menino Jesus", com sede no povoado do mesmo nome, desmembrado do Distrito da sede e de outros distritos.

Art. 2º - O Distrito ora criado terá os seguintes limites: partindo do Rio Norte, na Barra do Rio Pardo, seguindo pelo lado esquerdo, desde o rio, divisando com o Distrito de Itaicí, até a foz do Córrego Terra Corrida, daí fazendo um ângulo e subindo pelo lado esquerdo este Córrego, divisando com o Município de Iúna, até ao alto da Serra do Valentin, fazendo aí um ângulo pelo lado esquerdo e seguindo pelo alto, divisando com Iúna, até ao lugar Tombos, na serra do Canta Galo. Daí descendo pelo lado direito do Córrego Tombos, divisando com o Distrito de Piaçu, até a sua foz no Rio Norte atravessando este, e em seguida por uma linha reta até a estrada que vai à Vila de Piaçu. Daí, apanhando uma serra de águas vertentes que voltam ao Córrego de Santo Antonio e seguindo a mesma serra, divisando com o distrito da sede até ao alto de Bom Destino. Daí descendo por um espigão até a estrada da Conceição, aí seguindo pela referida estrada, até a encruzilhada que vai ao Patrimônio de "Menino Jesus". Desta encruzilhada por uma linha reta ao alto da serra da Nação, e seguindo pelo alto desta serra, até ao Boqueirão na Fazenda Santa Marta, distrito da Sede. Daí pelo alto da serra do Cachoeirinha e suas vertentes, apanhando o alto, divisando as águas que verter para esta cidade, no lugar Cachoeirinha, seguindo por um espigão com as mesmas vertentes, até a foz do Ribeirão Vargem Grande, no Rio Norte, atravessando este, e seguindo pelo lado direito do mesmo rio, até no ponto de partida na barra do Rio Pardo. Existindo mais ou menos 40.000 mil metros quadrados ou seja 40Km quadrados de

extensão, com 3.000 habitantes, diversas igrejas: Católica e Evangélica, 5 casas comerciais, 34 casas na vila "Menino Jesus" e 1 grupo escolar.

ZONA URBANA

Partindo do grupo escolar, até a Igreja Católica daí por uma linha reta, até a uma ponte sobre o Rio Norte, voltando pelo lado direito do Norte, até ao ponto de partida.

ZONA SUBURBANA

Partindo de uma Igreja Batista, até a antiga casa de José Ribeiro Pimentel. Daí por cima do cemitério, e em seguida até atravessar o Norte até a casa de Pedro Carlos Figueiredo, voltando pelo lado esquerdo do Norte, até ao ponto de partida na Igreja Batista.

Art. 3º - A presente lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 1964.

Art. 4º - Revogam-se às disposições em contrário.

Ordeno, portanto, a todas as autoridades que a cumpram e a façam cumprir como nela se contém.

O Secretário do Interior e Justiça faça publicá-la, imprimir e correr.

FRANCISCO LACERDA DE AGUIAR

ELISEU LOFEGO

PALÁCIO ANCHIETA, em 13 de janeiro de 1964

Selada e publicada nesta Secretaria do Interior e Justiça do Estado do Espírito Santo, em 13 de janeiro de 1964.

WALTER DE AGUIAR

Diretor da Divisão do Interior e Justiça

**3.2. LEI DE LIMITES (DIVISÃO TERRITORIAL ADMINISTRATIVA DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - MUNICÍPIOS E DISTRITOS)**

LEI Nº 1919/64
ANEXO: 2 DO ART. 2º

MUNICÍPIO DE MUNIZ FREIRE

A) DIVISAS MUNICIPAIS

1) Com o Município de Afonso Cláudio:

Começa no divisor de águas entre os rios Pardo e Guandu; segue pelo divisor de águas entre os rios Guandu e Braço Norte Esquerdo, até encontrar o divisor de águas entre os rios Braço Norte Esquerdo e Castelo, na divisa com o Município de Castelo.

2) Com o Município de Conceição do Castelo:

Começa no ponto em que termina a divisa com o Município de Afonso Cláudio; segue pelo divisor de águas entre os rios Castelo e Braço Norte Esquerdo, até as cabeceiras do córrego Bom Jardim (afluente do córrego Santo Amaro); segue pelo divisor da margem esquerda do córrego Santo Amaro descendo até a confluência deste com o ribeirão Monte Alegre na divisa com o Município de Castelo.

3) Com o Município de Castelo:

Começa no ponto onde termina a divisa com o Município de Conceição do Castelo; segue por divisor de águas até encontrar o divisor de águas da margem direita do ribeirão Monte Alegre; segue por este último divisor até encontrar novamente o divisor de águas entre os rios Castelo e Braço Norte Esquerdo; segue por este último divisor até encontrar o divisor de águas entre os ribeirões Amorim e Lambari, na divisa com o Município de Alegre.

4) Com o Município de Alegre:

Começa no ponto em que termina a divisa com o Município de Castelo; segue pelo divisor de águas da margem direita do ribeirão Lambari,

até o rio Braço Norte Esquerdo; sobe por este até a foz do ribeirão São Domingos; segue pelo divisor de águas entre os ribeirões Boa Vista e São Domingos até a cabeceira do ribeirão da Perdição, na divisa com o Município de Iúna.

5) Com o Município de Iúna:

Começa onde termina a divisa com o Município de Alegre; segue pelo divisor de águas entre o rio Pardo, por um lado, e os córregos Limoeiro e Santa Cruz, afluente da margem direita do rio Braço Norte Esquerdo, por outro lado, até as cabeceiras dos córregos Santa Cruz; segue por uma linha reta até a foz do córrego Terra Corrida no rio Pardo; sobe pelo córrego de Terra Corrida, até as suas cabeceiras; segue pelo divisor de águas denominadas serra do Valentim entre os rios Pardo e Braço Norte Esquerdo, até encontrar o divisor de águas entre os rios Guandu e Braço Norte Esquerdo, na divisa com o Município de Afonso Cláudio.

B) DIVISAS INTER-DISTRITAIS

1) Entre os distritos de Muniz Freire e Vieira Machado:

Começa na divisa do Município de Castelo na cabeceira do córrego Bom Jardim; segue pelo divisor de águas entre os rios Castelo e Braço Norte Esquerdo, até encontrar novamente o limite com o Município de Castelo, nas cabeceiras do ribeirão Amorim.

2) Entre os distritos de Menino Jesus e Piaçu:

Começa na serra do Valentim, na cabeceira do córrego Tombos; desce por este até a sua foz no rio Braço Norte Esquerdo; segue por uma linha reta até a estrada que vai de Muniz Freire a Piaçu; segue até o divisor de águas do córrego Santo Antonio.

3) Entre os distritos de Menino Jesus e Muniz Freire:

Começa no ponto em que termina a divisa entre os distritos de Menino Jesus e Piaçu; segue pelo divisor de águas do córrego Santo Antonio

até o Alto de Bom Destino; daí descendo por um espigão até a estrada da Conceição; aí seguindo pela referida estrada até a encruzilhada que vai à vila do Menino Jesus; desta encruzilhada por uma linha reta ao alto da serra do Maçãõ; seguindo pelo alto desta serra, até o Boqueirão na Fazenda Santa Maria; daí pelo alto da serra de Cachoeirinha e suas vertentes, apanhando o alto, no lugar Cachoeirinha; seguindo por um espigão até a foz do ribeirão Vargem Grande no rio Braço Norte Esquerdo até a foz do cõrrego Tombos.

4) Entre os distritos de Menimo Jesus e Itaici:

Começa na serra do Valentim, na cabeceira do cõrrego Tombos; desce por este até a sua foz no rio Braço Norte Esquerdo.

5) Entre os distritos de Muniz Freire e Itaici:

Começa na foz do cõrrego Tombos no rio Braço Norte Esquerdo; desce por este até a divisa com o Município de Alegre.

6) Entre os distritos de Muniz Freire e Piaçu:

Começa na cabeceira do cõrrego Bom Destino; desce por este até a sua foz no cõrrego Sossêgo; desce por este até a divisa com o distrito de Menimo Jesus.

LEI Nº 3430/81

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Município de Ibatiba, desmembrado do Município de Iúna, com sede na atual Vila de Ibatiba.

Art. 2º - O Município de Ibatiba será constituído do único Distrito, o da Sede.

Art. 3º - O Município pertencerá à Comarca de Iúna.

Art. 4º - As divisas do Município serão:

a) Com o Município de Afonso Cláudio:

Começa no Pico do Guandu na divisa com o Estado de Minas Gerais; segue pelo divisor de águas das bacias dos rios Braço Norte esquerdo e Rio Pardo (Serra do Valentino); até a divisa com o Município de Muniz Freire;

b) Com o Município de Muniz Freire:

Segue pelo divisor de águas das bacias dos rios Braços Norte esquerdo e Rio Pardo (Serra do Valentim) até o divisor de águas dos córregos Bom Sucesso e Perdido na divisa com o Município de Iúna;

c) Com o Município de Iúna:

Segue pelo divisor de águas dos córregos Bom Sucesso e Perdido, até a foz do córrego Várzea Alegre no Rio Pardo, sobre o Rio Pardo, até a foz do Ribeirão São José; sobe por este até a Ponte sobre o seu afluente córrego Santa Clara na Estrada Federal BR 262; segue pelo eixo desta até o primeiro

afluente do Ribeirão da Fama, desce pelo Ribeirão da Fama até a divisa com o Estado de Minas Gerais;

d) Com o Estado de Minas Gerais:

Segue pelo paralelo do Pico do Guandu, isto é, pela divisa Estadual até o ponto inicial.

Art. 5º - A instalação do Município far-se-á por ocasião da posse do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores, e deverá coincidir com a dos demais Municípios do Estado.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Ordeno, portanto, a todas as autoridades que à cumpram e a façam cumprir como nela se contém.

O Secretário de Estado da Justiça faça publicá-la, imprimir e correr.

Palácio Anchieta, em Vitória, 07 de novembro de 1981.

EURICO VIEIRA DE REZENDE
Governador do Estado

NAMYR CARLOS DE SOUZA
Secretário de Estado da Justiça

SYRO TEDOLDI NETTO
Secretário de Estado do Interior e dos Transportes

LEI Nº 3456/82

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - A letra c do Artigo 4º da Lei nº 3430, de 7 de novembro de 1981, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 4º - ...

a) ...

b) ...

c) Com o Município de Iúna: Segue pelo divisor de águas dos Córregos Bom Sucesso e Perdido, até a foz do córrego Várzea Alegre ou Recreio, no rio Pardo; sobe por este até a ponte sobre o seu afluente, o córrego Santa Clara, na estrada federal BR-262. Segue pelo eixo desta até a ponte sobre o ribeirão Saci; sobe por este até sua cabeceira; segue pelo divisor de águas entre os rios Pardo e Braço Norte Direito até a cabeceira do ribeirão Santa Cruz na Serra do Caparaó; segue por esta serra até encontrar o paralelo do Guandu no limite com o Estado de Minas Gerais.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário

Ordeno, portanto, a todas as autoridades que a cumpram e a façam cumprir como nela se contém.

O Secretário de Estado da Justiça faça publicá-la, imprimir e correr.

PALÁCIO ANCHIETA, em Vitória, 03 de maio de 1982.

EURICO VIEIRA DE RESENDE
Governador do Estado

VERDEVAL FERREIRA DA SILVA
Secretário de Estado da Justiça

PAULO ROBERTO VIEIRA CALDELLAS
Subsecretário de Estado do Interior
e dos Transportes respondendo pelo
cargo de Secretário

LEI Nº 4161/88

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o Município de Ibitirama, desmembrado do Município de Alegre, com sede na atual Vila de Ibitirama.

Art. 2º - O Município de Ibitirama fica pertencendo à Comarca de Alegre.

Art. 3º - O Município ora criado passa a ter a seguinte delimitação:

I - Divisas Intermunicipais

Com o Município de Iúna:

Começa no limite interestadual Espírito Santo/Minas Gerais na Serra do Caparaó, próximo ao Pico da Bandeira; segue essa serra até encontrar o divisor de águas da margem esquerda do córrego Pedra Rocha; segue por esse até encontrar a Cachoeira de Santa Clara, no rio Santa Clara, acima da confluência desse com o rio Braço Norte Direito; segue pelo divisor de águas entre os córregos Lage e Carneiro Vermelho até encontrar a Serra do Desengano, no divisor de águas dos rios Pardo e Branco Norte Direito; segue por essa serra até encontrar as cabeceiras dos ribeirões São Francisco e Perdição; segue pelo divisor de águas entre os citados ribeirões até o ponto mais alto na cabeceira do ribeirão São Domingos, onde começa a divisa com o município de Muniz Freire.

Com o Município de Muniz Freire:

Começa onde termina a divisa com o município de Iúna, segue pelo divisor de águas entre os ribeirões Boa Vista e São Domingos, até encontrar as cabeceiras dos córregos do Tamanco e Novo, onde começa a divisa como o municipio de Alegre.

Com o Município de Alegre:

Começa onde termina a divisa com o Município de Muniz freire no divisor de águas dos córregos Tamanco e Novo; segue por esse divisor até a cabeceira do córrego da Passagem; desce por essa até sua foz no ribeirão Boa Vista; sobe por esse até a fóz do córrego Barra Mansa; sobe por esse até sua cabeceira: segue pelo divisor de águas formado por um lado ribeirão Boa Vista e pelo outro o rio Braço Norte Direito até a cabeceira do córrego Areia Branca: desce por esse até a sua foz no rio Braço Norte Direito; desce por esse até a fóz do córrego Graminha, sobe por esse até a foz do córrego Jorcelino (Pratinha); sobe por esse até a foz do córrego do Varjão; sobe por esse até sua cabeceira na divisa com o Município de Guaçuí.

Com o Município de Guaçuí:

Começa onde termina a divisa com o Município de Alegre; segue pelo divisor de águas formado por um lado o rio Braço Norte Direito e pelo outro o rio Veado; segue por esse divisor de águas até encontrar a cabeceira do córrego Duas Bocas na divisa com o Município de Divino de São Lourenço.

Com o Município de Divino de São Lourenço:

Começa onde termina a divisa com o Município de Guaçuí; segue pelo divisor de águas entre as bacias dos rios Braço Norte Direito e Veado até a cabeceira do rio Veado na divisa com o Município de Dores do Rio Preto.

Com o Município de Dores do Rio Preto:

Começa onde termina a divisa com o Município de Divino de São Lourenço; segue pelo divisor de águas entre as bacias dos rios Braço Norte Direito e Preto, na serra do Caparaó até encontrar a divisa interestadual Espírito Santo e Minas gerais.

II - Divisas Interdistritais

Distrito Sede com o Distrito de Santa Marta

Começa na divisa com o Município de Iúna, na cabeceira do córrego Santo Antônio; desce por esse até sua foz no rio Braço Direito; desce por esse até a foz do ribeirão Santa Marta; sobe por esse até a foz do córrego São Pedro; sobe por esse até sua cabeceira na divisa com o município de Divino de São Lourenço.

Art. 4º - A instalação do Município de Ibitirama far-se-à na ocasião da posse do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores.

Parágrafo Único - Enquanto não for instalado, o Município de Ibitirama será administrado pelo Prefeito do Município de Alegre e reger-se-à pelas leis e atos regulamentares deste município.

Art. 5º - O índice de participação do Município de Ibitirama, no produto da arrecadação estadual do ICM - Imposto sobre Circulação de Mercadorias -, será fixado por ato próprio do Poder Executivo, de acordo com a legislação em vigor, para cumprimento do disposto no Decretot-Lei nº 1.216, 09.05.72.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrato.

Ordeno, portanto a todas as autoridades que a cumpram e a façam cumprir como nela se contém.

O Secretário de Estado da Justiça faça publicá-la, imprimir e correr.

Palácio Anchieta, em Vitória, 15 de setembro de 1988.

MAX FREITAS MAURO
Governador do Estado

SANDRO CHAMON DO CARMO
Secretário de Estado da Justiça

FRANCISCO JOSÉ TEIXEIRA GARCIA
Secretário de Estado do Interior

ERRATA

Na Lei nº 4.161, de 15.09.88, publicada no D.O de 21.09.88.

No Art. 3º -

Onde se Lê: I - Divisas Intermunicipais

Com o Município de Iúna

... no divisor de águas dos rios Pardo e Braço Norte Direito;

Leia-se: I - Divisas Intermunicipais

Com o Município de Iúna

... no divisor de águas dos rios Pardo e Braço Norte Direito.

Onde se Lê: Com o Município de Alegre

... segue pelo divisor de águas formadas por um lado ribeirão Boa Vista

Leia-se: Com o Município de Alegre:

... segue pelo divisor de águas formadas por um lado ribeirão Boa Vista

Onde se Lê: II - Divisas Interdistritais

Distrito Sede com o Distrito de Santa Marta.

... desce por esse até sua foz no rio Braço Direito;

Lei-se: II - Divisas Interdistritais:

Distrito Sede com o Distrito de Santa Marta .

... desce por esse até sua foz no rio Braço Norte Direito;

3.3.

LEI DE PERÍMETRO URBANO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE
LEI Nº 1.035/87

DISPÕE SOBRE A DELIMITAÇÃO DOS PERÍMETROS URBANOS DOS DISTRITOS DE SEDE, ITAICI, MENINO JESUS, PIAÇU E VIEIRA MACHADO, MUNICÍPIO DE MUNIZ FREIRE, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam delimitados, para efeito desta Lei, os perímetros urbanos dos distritos da Sede, Itaici, Menino Jesus, Piaçu e Vieira Machado, Município de Muniz Freire.

Art. 2º - As descrições dos pontos e das linhas que caracterizam os perímetros urbanos dos distritos referidos no Art. 1º, estão relacionados nos seguintes quadros:

- a) Quadro I - perímetro urbano do distrito da sede;
- b) Quadro II - perímetro urbano do distrito de Itaici;
- c) Quadro III - perímetro urbano do distrito de Menino Jesus;
- d) Quadro IV - perímetro urbano do distrito de Piaçu;
- e) Quadro V - perímetro urbano do distrito de Vieira Machado.

Parágrafo Único - os quadros contendo as descrições dos perímetros urbanos referidos no caput deste artigo, fazem parte da presente Lei.

Art. 3º - As áreas urbanas de expansão urbana dos Distritos Sede, Itaici, Menino Jesus, Piaçu e Vieira Machado, Município de Muniz Freire, estão contidas e delimitadas pelos perímetros urbanos definidos nesta Lei.

Art. 4º - Constituem referências básicas para estas delimitações, mapas na escala aproximada 1:25.000 obtidos através de fotografias aéreas do vôo IBC/GERCA, do ano de 1970 sobre as quais foram localizados os pontos limítrofes dos perímetros urbanos.

Parágrafo Único - Os mapas contendo a representação gráfica dos perímetros urbanos referidos no caput deste Art. fazem parte da presente Lei.

Art. 5º - Novos loteamentos poderão ser aprovados somente quando a totalidade da área a ser loteada estiver dentro dos perímetros urbanos definidos nesta Lei e, atender os requisitos exigidos em outros diplomas legais relativos ao parcelamento do solo urbano.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei nº 871 de 26 de março de 1979 e demais disposições em contrário.

Muniz Freire-ES, 14 de agosto de 1987.

RENATO CHRISPIM AGUILAR
Prefeito Municipal

QUADRO 1

PERÍMETRO URBANO DO DISTRITO SEDE

PONTO	DESCRIÇÃO	TRECHO
1	Ponto situado no encontro do Córrego águas claras com o Ribeirão Vargem Grande.	1-2. O caminhamento segue em linha reta na direção Sudoeste até encontrar a Rodovia 181 (Muniz Freire-Alegre).
2	Ponto situado sobre a Rodovia 181 (Muniz Freire-Alegre) a aproximadamente 1,5km do entroncamento das ruas Péricles Machado e Francisco Rocha	2-3. O caminhamento segue em linha reta na direção Noroeste até o alto do morro da antiga torre da TELEST.
3	Ponto situado no alto do morro da antiga torre da TELEST.	3-4. O caminhamento segue em linha reta na direção Noroeste até encontrar a Rodovia Muniz Freire-Iúna.
4	Ponto situado sobre a Rodovia Muniz Freire - Iúna a aproximadamente 600m da rua Joaquim Ribeiro Soares.	4-5. O caminhamento segue em linha reta na direção Nordeste até encontrar a Rodovia Eurico Rezende (Muniz Freire-BR-262).
5	Ponto situado na Rodovia Eurico Rezende (Muniz Freire - BR-262) a aproximadamente 2,5km da ponte sobre o Ribeirão Vargem Grande na rua Lino Ribeiro de Assis.	5-1. O caminhamento segue em linha reta na direção Sudeste até encontrar o ponto inicial deste caminhamento.

QUADRO II

PERÍMETRO URBANO DO DISTRITO DE ITAICI

PONTO	DESCRIÇÃO	TRECHO
1	Ponto situado a aproximadamente 200m da rua Sebastião Costa, sobre a perpendicular a mesma tomada a aproximadamente 500m da rua Costa e Silva.	1-2. O caminhamento segue em linha reta na direção Sudoeste ultrapassando em aproximadamente 100m a rua Santo Antônio.
2	Ponto situado a aproximadamente 100m da rua Santo Antônio sobre a perpendicular a rua Sebastião Costa tomada a aproximadamente 500m da rua Costa e Silva.	2-3. O caminhamento segue por uma faixa de aproximadamente 100m paralela à rua Santo Antônio, ultrapassando a estrada de acesso a Alegre em aproximadamente 200m.
3	Ponto situado sobre o prolongamento da faixa de 100m paralela a rua Santo Antônio, distando aproximadamente 200m do eixo da estrada de acesso a Alegre.	3-4. O caminhamento segue por uma faixa paralela a rua Castelo Branco e a rua Getúlio Vargas, de aproximadamente 200m até encontrar a perpendicular a rua Getúlio Vargas tomada a aproximadamente 300m da ponte sobre o rio Braço Norte Esquerdo.
4	Ponto situado sobre a perpendicular a rua Getúlio Vargas tomada a aproximadamente 300m da ponte sobre o rio Braço Norte esquerdo.	4-5. O caminhamento segue na direção Sudeste ultrapassando a rua Costa e Silva em aproximadamente 200m.
5	Ponto situado no prolongamento da perpendicular à rua Getúlio Vargas tomada a aproximadamente 300m da ponte sobre o rio Braço Norte Esquerdo, distando, aproximadamente 200m do eixo da rua Costa e Silva.	5-6. O caminhamento segue por uma faixa de aproximadamente 200m paralela a rua Costa e Silva até encontrar a faixa de 200m paralela à rua Sebastião Costa.
6	Ponto situado no encontro da faixa de 200m paralela a rua Costa e Silva com a faixa de 200m paralela a rua Sebastião Costa.	6-1. O caminhamento segue em linha reta na direção Sudeste até encontrar o ponto inicial desde caminhamento.

QUADRO III

PERÍMETRO URBANO DO DISTRITO DE MENINO JESUS

PONTO	DESCRIÇÃO	TRECHO
1	Ponto situado a aproximadamente 500m do Rio Norte sobre a perpendicular ao eixo da estrada da Fortaleza tomada a aproximadamente 500m da ponte sobre o Córrego Vista Alegre na rua José Ribeiro Pimentel.	1-2. O caminhamento segue em linha reta na direção sul ultra passando o rio Norte em aproximadamente 100m.
2	Ponto situado na margem esquerda do rio Norte a aproximadamente 100m de seu leito.	2-3. O caminhamento segue por uma faixa paralela ao rio Norte de aproximadamente 100m, até encontrar o prolongamento da lateral Oeste do campo de futebol.
3	Ponto situado na margem esquerda do rio Norte aproximadamente 100m de seu leito, sobre o prolongamento da lateral Oeste do campo de futebol.	3-4. O caminhamento segue em linha reta na direção da lateral Oeste do campo de futebol ultrapassando o rio Norte em aproximadamente 500m.
4	Ponto situado sobre o prolongamento da lateral Oeste do campo de futebol a aproximadamente 500m do rio Norte.	4-1. O caminhamento segue por uma faixa paralela ao rio Norte de aproximadamente 500m até encontrar o ponto inicial desta caminhamento

QUADRO IV
 PERÍMETRO URBANO DO DISTRITO DE PIAÇU

PONTO	DESCRIÇÃO	TRECHO
1	Ponto situado sobre a Rodovia Eurico Rezende (Muniz Freire-BR-262), a aproximadamente 500m da rua Ermiro Machado.	1-2. O caminhamento segue em linha reta na direção Sudeste ultrapassando o rio Norte em 100m.
2	Ponto situado a aproximadamente 100m do Rio Norte.	2-3. O caminhamento segue por uma faixa de aproximadamente 100m paralela ao rio Norte até encontrar a ponte sobre o mesmo, a jusante da cidade de Piaçu.
3	Ponto situado aproximadamente 100m do rio Norte, na direção da ponte sobre o mesmo à jusante da cidade de Piaçu.	3-4. O caminhamento segue em linha reta na direção Noroeste ultrapassando a rodovia Eurico Rezende em aproximadamente 300m.
4	Ponto situado a aproximadamente 300m do eixo da rodovia Eurico Rezende.	4-5. O caminhamento segue por uma faixa aproximada de 300m paralela à rodovia Eurico Rezende passando pelo <u>Cruzeiro</u> até encontrar a perpendicular à rodovia <u>Eurico Rezende</u> tomada sobre o ponto inicial deste caminhamento.
5	Ponto situado a aproximadamente 300m da rodovia Eurico Rezende sobre a perpendicular tomada sobre o ponto inicial deste caminhamento.	5-1. O caminhamento segue em linha reta na direção Sudeste até encontrar o ponto inicial deste caminhamento.

QUADRO V
 PERÍMETRO URBANO DO DISTRITO DE VIEIRA MACHADO

PONTO	DESCRIÇÃO	TRECHO
1	Ponto situado sobre o Córrego Paraíso na perpendicular à rua Maria Assunção Soares tomada a aproximadamente 500m da estrada de acesso a Muniz Freire.	1-2. O caminhamento segue pelo Córrego Paraíso até encontrar o prolongamento da lateral Sul do cemitério.
2	Ponto situado sobre o Córrego Paraíso no prolongamento da lateral Sul do cemitério.	2-3. O caminhamento segue em linha reta na direção Sudoeste até encontrar uma faixa paralela ao Córrego Paraíso de aproximadamente 500m.
3	Ponto situado sobre o prolongamento da lateral Sul do cemitério distando aproximadamente 500m do Córrego Paraíso.	3-4. O caminhamento segue por uma faixa paralela ao Córrego Paraíso de aproximadamente 500m.
4	Ponto situado sobre a perpendicular à rua Maria Assunção Soares tomada a aproximadamente 500m da estrada de acesso a Muniz Freire distando aproximadamente 500m do Córrego Paraíso.	4-1. O caminhamento segue pela perpendicular a rua Maria Assunção Soares tomada a aproximadamente 500m da estrada de acesso a Muniz Freire até encontrar o ponto inicial deste caminhamento.

4. NOVA DIVISÃO TERRITORIAL: COMUNIDADES RURAIS E URBANAS

METODOLOGIA

O Mapeamento das Comunidades Rurais e Urbanas foi elaborado a partir das Cartas do Brasil (Rurais) e Mapas de Localidade (Urbanas), com a cooperação da EMATER e prefeituras, passando a constituir uma nova área de apuração dentro de cada setor. Na verdade, além das subdivisões estabelecidas pelo IBGE (municípios, distritos e setores), foram incluídas nas cartas novas unidades: as comunidades.

Na área rural, o espaço físico-geográfico das comunidades, não por acaso e com raras exceções, está delimitado por acidentes geográficos que facilitam sua identificação, tais como: divisor d'água, leito de rios e córregos, podendo ainda ter as estradas como elemento de delimitação.

Na área urbana, o espaço físico-geográfico das comunidades está delimitado pelas avenidas, ruas e outros acidentes geográficos que se configuram dentro do perímetro urbano legal, como: morro, lagos, etc. Além disso, algumas "Comunidades" terão a mesma delimitação legal dos bairros, ou dos setores do IBGE.

4.1. RELAÇÃO DAS COMUNIDADES URBANAS E RURAIS POR DISTRITOS

DISTRITO: SEDE

COMUNIDADES URBANAS

- Centro
- Itaici (da Sede)*¹

COMUNIDADES RURAIS

- Muniz Freire
- Córrego Fortaleza
- Ipê Peroba
- Bugari
- Cabeceira do Amorim
- Amorim
- Ponte do Laje*²
- Guaribú*³
- Itaici*⁴
- Mata do Barão*⁵
- Córrego Rico
- Bom Destino do Piaçú
- Fortaleza*⁶
- Sossêgo*⁷
- São João
- Santo Antonio do Amorim
- São Simão

DISTRITO: ITAICI

COMUNIDADE URBANA

- Itaici*¹

COMUNIDADES RURAIS

- Itaici*⁴
- São Domingos
- Córrego do Ouro

- Guaribú
- Ponte do Laje *²
- Terra Corrida *⁸
- Meia Quarta
- Santa Cruz

DISTRITO: MENINO JESUS

COMUNIDADES URBANAS:

- Menino Jesus
- São Pedro (Povoado)

COMUNIDADES RURAIS:

- Menino Jesus
- Santa Rita
- Mata do Baão *⁵
- Fortaleza *⁶
- Bom Destino de Tombos
- Tombos *⁹
- São Pedro
- Seio de Abraão
- Terra Corrida *⁸
- Ponte do Laje *²
- Hidrelétrica Raimundo Andrade

DISTRITO: PIAÇU

COMUNIDADE URBANA

- Piaçu

COMUNIDADES RURAIS

- Piaçu
- Sossêgo *⁷

- Fortaleza *⁶
- Tombos *⁹
- Canta Galo
- Cristal
- Mata Pau
- Guarani
- Guanabara
- Águas Claras
- Assunção
- Alto Norte

DISTRITO: VIEIRA MACHADO

COMUNIDADE URBANA

- Vieira Machado

COMUNIDADES RURAIS

- Vieira Machado
- São Cristóvão
- Córrego Julião
- Paraíso
- Santo Amaro
- Bom Jardim
- Cabeceira de Santo Antônio

OBS.: *Comunidades fracionadas por limites distritais.

5.

BASE CARTOGRÁFICA

5.1. MAPA MUNICIPAL (MM)

É a representação cartográfica da área de um município contendo os limites estabelecidos pela divisão político-administrativa, acidentes topográficos naturais e artificiais e a toponímia. Para os municípios do Estado do Espírito Santo esta representação foi elaborada a partir da Carta do Brasil na escala 1:50.000, com atualização dos Limites Municipais e Distritais, Perímetros Urbanos, Áreas Especiais, Toponímia de Localidades e de outros elementos.

5.2. MAPA MUNICIPAL ESTATÍSTICO (MME)

Os Mapas Municipais Estatísticos são os mapas municipais acrescidos, no caso do Espírito Santo da representação das Comunidades Rurais.

5.3. MAPAS DE LOCALIDADES ESTATÍSTICAS (MLE)

São os mapas de localidade acrescidos, no caso do Espírito Santo, da representação das Comunidades Urbanas.